

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 234/2022 - PGJ-SUBJUR, DE 08 DE ABRIL DE 2022**

**Avisa que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 245](#), de 30 de março de 2022, que altera a [Resolução CNMP nº 244](#), de 27 de janeiro de 2022. (EMENTA ELABORADA)**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** (em exercício), no uso de suas atribuições, e a pedido do **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO**, **AVISA** aos Senhores Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo que o Conselho Nacional do Ministério Público **editou** a [Resolução nº 245](#), de 30 de março de 2022, que altera a [Resolução CNMP nº 244](#), de 27 de janeiro de 2022, a qual dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público, e que tem o seguinte teor:

“O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seu **PRESIDENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, I, § 2º, I, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

**Considerando** que a [Resolução CNMP nº 244](#), de 27 de janeiro de 2022 foi editada com o intuito de estabelecer mecanismo idôneo de aferição e controle da mensuração do merecimento dos candidatos à movimentação na carreira, para assegurar, aos membros interessados e à Instituição, meios aptos a garantir a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da isonomia assim como da eficiência, da legalidade e da transparência do processo de apuração do mérito, o texto trouxe diretrizes e parâmetros mínimos objetivos, considerando a natureza das atribuições de cada área de atuação, a serem aplicados para apreciação e julgamento dos pedidos;

**Considerando** que foi concedido prazo de 90 (noventa) dias para os ramos e as unidades ministeriais elaborarem regulamento interno ou adequarem os já existentes aos comandos fixados no novo normativo, consoante previsto em seu artigo 31;

**Considerando** que, embora evidente a necessidade de todos os Ministérios Públicos do país se alinharem ao arquétipo delineado por este Conselho Nacional, como evidente medida vocacionada ao aprimoramento de nossa Instituição, não se pode desconsiderar as várias

dificuldades e desafios que aqueles vêm enfrentando para a sua implementação, o que se afigura natural por envolver uma temática sensível e de alta relevância, cujos contornos têm demandado aprofundados estudos, seja para a edição ou mesmo para a alteração das regulamentações e legislações próprias;

**Considerando** que a sobredita resolução foi objeto de debates pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, em sua reunião ocorrida no dia 23 de março de 2022, que culminaram na solicitação, dirigida a este CNMP, de prorrogação do prazo para o seu cumprimento;

**Considerando** que este CNMP, sabedor dos obstáculos vivenciados pelo Ministério Público brasileiro bem como dos desmedidos esforços que estão sendo empreendidos para o irrestrito atendimento da regulamentação, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Esta Resolução altera a [Resolução CNMP nº 244](#), de 27 de janeiro de 2022, que dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público.

**Art. 2º** A [Resolução CNMP nº 244/2022](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 31 Os órgãos competentes do Ministério Público deverão disciplinar ou adequar, aos termos desta Resolução, os atos normativos e os procedimentos para promoção e para remoção por merecimento e para remoção por permuta, no prazo de 1 (um) ano.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2022.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(73\), Sábado, 09 de Abril de 2022 p.180.](#)